



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA — MINAS GERAIS

## LEI Nº 514

Dispõe sôbre relevação de multas e dá outras providências.

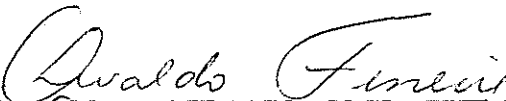
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

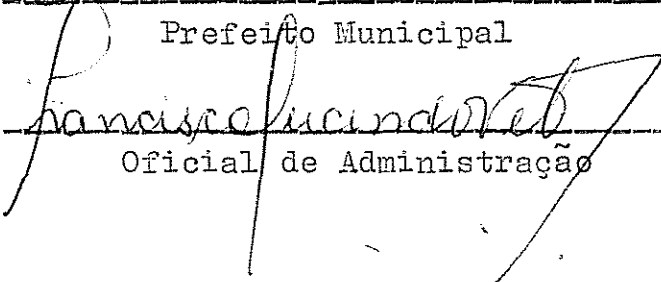
Artigo 1º - Os contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, de impostos, taxas e outras rendas, que até 30 de Maio dêste ano, efetuarem o pagamento de seus débitos, ficarão isentos das multas a que incorrerem pela falta de liquidação dos mesmos nos prazos estabelecidos no Código Tributário do Município.

Artigo 2º - Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, os contribuintes em móra com o Fisco Municipal incorrerão nas penalidades previstas na Legislação Tributária do Município, ficando ainda sujeitos ao pagamento de seus débitos com a correção monetária, que lhes será aplicada de acôrdo com os índices fixados pelos Órgãos competentes do Governo Federal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 2 de Maio de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Administração